PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

CRIA O "INSTITUTO DO PODER LEGISLATIVO DE CANAÃ DOS CARAJÁS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, APROVOU e a MESA DIREITORA promulga o presente Projeto de Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, sob a denominação de INSTITUTO DO PODER LEGISLATIVO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, o Instituto de Estudos, Pesquisas, Capacitação e Políticas Públicas do Poder Legislativo do Município de Canaã dos Carajás, vinculado ao Gabinete da Presidência, com sede na Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, com os seguintes objetivos:

I - Propor estudos, pesquisas e debates para o desenvolvimento e promoção de políticas públicas no município de Canaã dos Carajás;

II – Subsidiar os trabalhos parlamentares, oferecendo suporte técnico-temático à ação legislativa para definição de medidas que estimulem o desenvolvimento da sociedade Canaense, visando desenvolvimento e justiça social;

III – Analisar, elaborar e acompanhar a implantação de Convênios e protocolos de cooperação técnica a serem firmados pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás com outros institutos, órgãos públicos e universidades;

IV – Propor ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior interação do poder legislativo com toda a sociedade e o aperfeiçoamento da participação política, especialmente das minorias, com vistas a efetivação dos princípios da equidade, participação e cidadania;

V – Realizar como atividade preparatória de cada legislatura e durante as sessões legislativas, seminários, cursos e eventos sobre o parlamento, a missão da instituição, o exercício do mandato, processo legislativo, atuação fiscalizadora e demais temas que ofereçam subsídios e instrumentos adequados à ação dos Vereadores;

VI – Atuar em conjunto com as diversas Comissões da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, visando ao levantamento de dados técnicos, à elaboração de estudos e pesquisas e a realização de eventos sobre temas de interesse do Poder Legislativo ou sobre Projetos de Lei em tramitação;

VII – Atuar em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, visando ao aperfeiçoamento e capacitação profissional dos servidores, através de convênios com instituições que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do Poder Legislativo;

VIII – Implantar através de convênios com instituições universitárias, cursos de especialização nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados a qualificação de servidores e profissionais nestas áreas;

IX – Realizar estudos, seminários, campanhas e debates, para orientar a legislação participativa e a inciativa popular, capacitando lideranças sociais para acompanhar as ações da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás;

X – Subsidiar fomento às atividades culturais, sociais, educacionais, de saúde e esportivas, com utilização de recursos próprios, ou por meio de formalização de convênios com entidades públicas e privadas;

XI – Desenvolver atividades de pesquisa, preservação e divulgação da estória, das ideias, do debate e da vida político parlamentar de Canaã dos Carajás;

XII – Promover a organização, guarda, preservação e divulgação da história, das ideias, do debate e da vida política-parlamentar de Canaã dos Carajás;

XIII- Proporcionar o acesso da sociedade a informações e dados sobre o Poder Legislativo;

XIV – Promover a divulgação das matérias apreciadas e das atividades realizadas pelo Poder Legislativo;

XV – Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Escola do Poder Legislativo, Biblioteca e do Museu do Legislativo;

Parágrafo Único: O disposto nos incisos II, IV, VI e VII não substituem ou eliminam as competências regimentais e constitucionais das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, previstas na legislação específica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA INTERNA DO INSTITUTO

Art. 2º A estrutura organizacional básica do INSTITUTO DO PODER LEGISLATIVO DE CANAÃ DOS CARAJÁS compreende os seguintes órgãos internos:

I – Diretoria Geral;
II – Departamento de Memorial e Biblioteca Legislativa;
III – Departamento de Rádio e TV;
IV – Departamento de Automação;
V- Museu do Legislativo;
VI – Escola do Poder Legislativo;

SEÇÃO I

DIRETORIA GERAL

Art. 3º A direção geral do INSTITUTO DO PODER LEGISLATIVO DE CANAÃ DOS CARAJÁS é exercida pelo Diretor-Presidente.

Art. 4º - São atribuições da Diretoria Geral:

I – Dirigir, supervisionar e fazer executar os trabalhos do INSTITUTO DO PODER LEGISLATIVO DE CANAÃ DOS CARAJÁS;

II – Determinar e coordenar as atividades de realização de estudos, pesquisas e debates para o desenvolvimento e aplicação de políticas públicas no município de Canaã dos Carajás;

III – Promover a realização de estudos, atividades e debates sobre o município, o Poder Legislativo, ética, cidadania e projetos de desenvolvimento, visando ao aprimoramento social e da democracia;

IV – Promover e determinar a realização de medidas visando subsidiar os trabalhos parlamentares mediante oferecimento de suporte técnico à ação legislativa para a definição de medidas que estimulem o desenvolvimento da sociedade Canaense, visando seu desenvolvimento e justiça social;

V – Promover e supervisionar a implantação de convênios e protocolos de cooperação técnica a serem formados pela Câmara Municipal com outros institutos, órgãos públicos e universidades, na área de atuação do Instituto Legislativo;

V – Garantir a promoção de ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior interação do Poder Legislativo com a sociedade e o aperfeiçoamento da participação política;

VI – Promover a realização de seminários, cursos e eventos sobre o poder legislativo e instrumentos adequados para a ação dos vereadores;

VII – Realizar ação em conjunto com as diversas comissões da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, para levantamento de dados técnicos, elaboração de estudos e pesquisas para a realização de eventos sobre temas de interesse do poder legislativo ou sobre projetos de lei em tramitação;

VIII – Promover atuação em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal, visando o aperfeiçoamento e a capacitação profissional dos servidores, através de convênios com instituições que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do poder legislativo;

IX – Promover a implantação, através de convênios com instituições universitárias, de cursos de especialização nas áreas de atuação do poder legislativo, destinados a qualificação de servidores e profissionais nestas áreas;

X – Promover a realização de estudos, seminários, campanhas debates, para orientar a legislação participativa e a iniciativa popular, capacitando lideranças sociais para acompanhar as ações da Câmara;

XI – Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da biblioteca e Memorial legislativos, bem como da rádio e TV da Câmara Municipal;

XII – Exercer outras atividades correlatas às suas competências, principalmente as atribuições do Instituto designada no artigo 1º desta resolução.

XIII – Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Escola do Legislativo e do Museu Legislativo.

Parágrafo único: A gestão da Diretoria coincidirá com o mandato da Mesa Diretora e poderá ser prorrogada até que novas indicações sejam concretizadas, não excedendo o prazo de 60 (sessenta) dias após o término do mandato, podendo haver recondução.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DO MEMORIAL E BIBLIOTECA

Art. 5º A direção do Departamento do Memorial e Biblioteca Legislativa é exercida pelo chefe de departamento de Rádio e TV.

Art. 6º São atribuições do Departamento de Memorial e Biblioteca Legislativo da Câmara Municipal:

I – Dirigir as atividades sob a sua responsabilidade, planejando, organizando, supervisionando e executando, para assegurar os resultados desejados;
II – Identificar as necessidades dos usuários da biblioteca em relação a área de atuação, propondo políticas de ação, normas, diretrizes e procedimentos a serem adotados;
III – Assistir à administração do Instituto de um modo geral, emitindo pareceres ou informações sobre assuntos pertinentes à área de atuação, colaborando no processo de tomada de decisão;

IV – Organizar e executar os trabalhos da área de atuação baseando-se nas diretrizes da política geral, para assegurar o seu fluxo normal, o resultado previsto e a homogeneidade de administração da Câmara Municipal;

V – Manter a administração do Instituto Legislativo e da Câmara Municipal informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos e resultados alcançados, para possibilitar a avaliação das políticas aplicadas;

VI – Manter o acervo da biblioteca organizado e devidamente catalogado;

VII – Elaborar projetos e propostas para aquisição de livros;

VIII – Atender e orientar os usuários da biblioteca;

IX – Promover as atividades técnicas de seleção e aquisição por compra, doação ou permuta de material informacional e literário;

X- Auxiliar nas atividades de tombamento e de incorporação patrimonial dos bens bibliográficos, para fins de registro, controle patrimonial e contábil;

XI – Representar o Memorial junto a administração do Instituto Legislativo;

XII – Identificar e propor a infraestrutura e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Memorial;

XIII – Desenvolver e gerenciar atividades de pesquisa, preservação e divulgação da história, das ideias, do debate e da vida político-parlamentar de Canaã dos Carajás;

XIV – Orientar a condução e execução dos serviços de apoio para a realização de exposições e outros eventos;

XV – Exercer outras atividades correlatas às suas competências;

SEÇÃO III
DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO E TV

Art. 7º A direção do Departamento de Rádio e TV é exercida pelo chefe de departamento de Rádio e TV.

Art. 8º São atribuições do Departamento de Rádio e TV:

I – Dirigir as atividades sob a sua responsabilidade, planejando, organizando, organizando, supervisionando e executando as atividades;

II – Coordenar a difusão de matérias na rádio e TV da Câmara Municipal;

III – Representar o Departamento junto à administração do Instituto Legislativo;

IV – Identificar e propor a infraestrutura e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades de Rádio e TV do Instituto;

V – Elaborar o planejamento constante das atividades que será submetido à Direção;

VI – Definir as matérias a serem noticiadas, em conjunto com os setores competentes;

VII – Elaborar a programação da rádio, submetida a deliberação superior;

VIII – Identificar as necessidades dos ouvintes e usuários em relação a área de atuação; propondo políticas de ação, normas, diretrizes e procedimentos a serem adotados;

IX – Colaborar na elaboração do plano de atividades da área em atuação, baseando-se nos objetivos a serem alcançados e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades, sistemas e rotinas;

X – Assistir à administração do Instituto Legislativo e Câmara de moo geral, emitindo pareceres ou informações sobre assuntos pertinentes a área de atuação, colaborando no processo de tomada de decisão;

XI – Dirigir, orientar e controlar o desenvolvimento das atividades da área de atuação;

XII – Manter contato com outros órgãos, visando obter subsídios para o desenvolvimento da área de atuação;

XIII – Zelar pela guarda, conservação dos equipamentos, instrumentos e materiais de trabalho;

XIV – Exercer outras atividades correlatas a sua competência;

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE AUTOMOÇÃO

Art. 9º A direção do Departamento de Automação é exercida pelo chefe de departamento de Automação.

Art. 10. São atribuições do Departamento de Automação:

I – Identificar as necessidades de organização e prospectar soluções tecnológicas disponíveis no mercado, elaborando e validando as especificações técnicas para contratação ou aquisição;

II – Acompanhar o processo de contratação de bens e serviços de automação, monitoramento, iluminação, áudio e vídeo, inclusive a fase de execução;

III – Realizar a gestão de projetos, de instalação, configuração e manutenção dos equipamentos de automação e monitoramento;

IV – Realizar a gestão de projetos, de instalação, configuração e manutenção dos equipamentos de iluminação, áudio e vídeo;

V – Operacionalizar e executar em conjunto com a unidade responsável a gestão dos equipamentos de áudio e vídeo bem como a distribuição e transmissão de seus produtos;

VI – Analisar, preparar e operar, em conjunto com a unidade responsável, a iluminação cênica e sonoplastia das sessões da Câmara e outros eventos relacionados;

VII – Realizar outras atividades correlatas a sua competência.

SEÇÃO V

DO MUSEU DO LEGISLATIVO

Art. 11. A direção do Museu do Legislativo é exercida pelo diretor do Museu do Legislativo.

Art. 12. São atribuições do Museu do Legislativo:

I – Coletar, preservar e expor documentos, objetos, artefatos e materiais relacionados à história, atividades e funcionamento do poder legislativo, bem como do Município de Canaã dos Carajás, incluindo fotografias, vídeos, registros de sessões, mobiliário, entre outros;

II – Facilitar o acesso do público e de pesquisadores ao acervo do museu, oferecendo recursos para pesquisa e documentação relacionados à história, legislação, processos políticos e personagens importantes do poder legislativo;

III – Divulgar as atividades e iniciativas do museu, bem como promover a conscientização sobre a importância do poder legislativo, através de publicações, mídias sociais, programas de rádio e TV, e outros meios de comunicação;

IV – Estabelecer parcerias com escolas, universidades e outras instituições educacionais para desenvolver programas educacionais e atividades de aprendizagem que complementem o currículo escolar e promovam a compreensão do sistema político e legislativo;

V – Documentar e preservar a memória institucional do poder legislativo, incluindo a história das instituições, a biografia de legisladores, registros de debates e decisões importantes, para fins de pesquisa e referência futura;

VI – Estabelecer redes de colaboração e troca de informações com outros museus, bibliotecas e instituições culturais, a fim de promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências no campo da preservação histórica e cultural.

SEÇÃO VI

DA ESCOLA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 13. A direção da Escola do Poder Legislativo é exercida pelo Diretor da Escola do Poder Legislativo.

Art. 14. São atribuições da Escola do Poder Legislativo:

I – Oferecer cursos, treinamentos e workshops para capacitar os servidores do poder legislativo municipal em áreas como legislação, administração pública, comunicação, técnicas legislativas, entre outros temas relevantes para o desempenho de suas funções.;

II – Promover programas de formação política para vereadores, assessores parlamentares, candidatos a cargos eletivos, líderes comunitários e membros da sociedade civil, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos sobre o sistema político, o funcionamento do poder legislativo e o exercício da cidadania;

III – Desenvolver atividades educativas e programas de conscientização para a comunidade, escolas e grupos sociais, visando promover a compreensão dos princípios democráticos, dos direitos e deveres dos cidadãos e a importância da participação ativa na vida política e legislativa local;

IV – Estabelecer parcerias com instituições de ensino e órgãos governamentais para oferecer cursos de graduação, cursos de pós-graduação e programas de estágio e intercâmbio que permitam aos estudantes e jovens profissionais vivenciar a realidade do poder legislativo municipal e adquirir experiência prática em áreas como assessoria parlamentar, elaboração de projetos e gestão pública;

V – Elaborar e disponibilizar material educativo, como manuais, guias, cartilhas e vídeos, sobre temas relacionados ao poder legislativo, o processo legislativo, os direitos do cidadão, a fiscalização dos recursos públicos, entre outros assuntos de interesse público;

VI – Organizar debates, palestras, seminários e eventos públicos sobre temas relevantes para a comunidade, reunindo especialistas, autoridades e representantes da sociedade civil para discutir questões de interesse local, regional e nacional;

VII – Desenvolver programas e atividades específicas para estimular a participação política e cívica dos jovens, incluindo programas de educação para a cidadania, parlamentos juvenis, projetos de liderança estudantil e espaços de diálogo entre os jovens e os representantes do poder legislativo municipal;

VIII - Promover através de convênios com instituições universitárias, cursos de graduação e especialização nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados a qualificação de servidores e profissionais nestas áreas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás regulamentará esta Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo o Regimento Interno do Instituto.

Art. 16. O provimento dos cargos do Instituto Legislativo da Câmara Municipal é de competência do Presidente da Mesa Diretora, por meio de ato próprio.

Mesa da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, em 04 de junho de 2024.

Dinilson José dos Santos
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.

Ademirson Alves Borges
Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.

Clevis Augusto Correa
Segunda Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.

Flávio Gomes de Souza
Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.

Anuar Alves da Silva Filho
Segundo Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores,

Submetemos à deliberação deste Egrégio Poder Legislativo, o aludido Projeto de Resolução que tem como objetivo a Criação do INSTITUTO DO PODER LEGISLATIVO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e estabelece suas atribuições e competências.

O Instituto proposto visa ser um instrumento de fomento à democracia e ao desenvolvimento social em nosso município, promovendo estudos, debates e ações que subsidiem o trabalho legislativo, fortalecendo assim a representatividade e a eficácia das políticas públicas implementadas em prol da comunidade canaense.

Dentre os objetivos delineados no projeto, destacam-se a promoção de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento local, a capacitação dos servidores e vereadores, a aproximação entre o Legislativo e a sociedade, bem como a preservação da memória e da história política de Canaã dos Carajás.

O Instituto do Poder Legislativo será um espaço dinâmico e plural, engajado na busca constante pela excelência na prestação de serviços à população, atuando em sintonia com as demandas e os desafios de nossa comunidade.

Portanto, solicito aos nobres vereadores que apoiem e aprovem este importante projeto, que representa mais um passo rumo ao fortalecimento da democracia e ao progresso de Canaã dos Carajás.

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância e utilidade publica.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Canaã dos Carajás, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Mesa da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, em 04 de junho de 2024.

Dinilson José dos Santos
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.

Ademirson Alves Borges
Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.

Clevis Augusto Correia
Segunda Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.

Flávio Gomes de Souza
Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.

Anuar Alves da Silva Filho
Segundo Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.